

EDITA DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13-2026
CREDENCIAMENTO Nº 07-2026-19CD

| | | |
|--|---|--|
| I. Repartição interessada | | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA | | |
| II. Objeto | | |
| Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos tipo van, com motorista, adaptados a acessibilidade para pessoas que utilizam cadeira de rodas, para atender ao PACE, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme necessidade da SEMOB. | | |
| III. Local, site, data, horário (Brasília-DF) e prazos para o credenciamento ON LINE: | | |
| Edital disponível no site: https://www.feiradesantana.ba.gov.br | | |
| Site para acesso: https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home | | |
| Horário: | A partir das 8:30h | |
| Período para credenciamento ON LINE: | De 07 de abril de 2026 até 07 de abril de 2027. | |
| Prazo para impugnação e pedido de esclarecimento: | Até 3 (três) dias úteis antes da data de início do credenciamento. | |
| Prazo para recursos: | 03 (três) dias úteis do recebimento do recurso para analisar e julgar os recursos apresentados. | |
| Prazo para análise dos recursos: | 03 (três) dias úteis do recebimento do recurso para analisar e julgar os recursos apresentados. | |
| IV. Unidade Gestora: | V. Projeto/Atividade: | VI. Elemento de despesa: |
| 2351 – FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA | 26.452.074.2367 | 3.3.90.36.160/3.3.90.39.1400 Fonte: 15000000/17530000 |
| VII. Responsável sobre este edital: | | |
| Núcleo Preparatório: | Sr(a) Osmário de Jesus Oliveira , Núcleo Preparatório designado na forma do Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025. | |
| Pregoeiro/Agente de Contratação | Sr(a) Mylene Cândida Magalhães Ferreira , Agente de Contratação designado na forma do Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025. | |
| VIII. Horário de atendimento | IX. Telefone para contato | X. E-mail da Núcleo/Agente de Contratação |
| 08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30 | (75) 3617-0682 /0683 | osmario@pmfs.ba.gov.br mylene.cupl@pmfs.ba.gov.br |

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, Estado da Bahia, torna público por meio da Secretaria Municipal de Administração e dá ciência aos interessados que realizará **Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos tipo van, com motorista, adaptados a acessibilidade para pessoas que utilizam cadeira de rodas, para atender ao PACE, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme necessidade da SEMOB**, que obedecerá, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/21**, especificamente seus artigos art. 6º XLIII, art. 74, inciso IV e o artigo 79, inciso I, c/c com o Decreto nº 12.830/23, de 02 de Fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 14.135, de 03 de outubro de 2025, bem como as demais legislações correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1 DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto: **Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos tipo van, com motorista, adaptados a acessibilidade para pessoas que utilizam cadeira de rodas, para atender ao PACE, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme necessidade da SEMOB.**

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência.
- b) ANEXO I - A – Tabela de Preços
- c) ANEXO II - Formulário de Inscrição
- d) ANEXO III - Declaração do requerimento de credenciamento.
- e) ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento.
- f) ANEXO V – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
- g) ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).
- h) ANEXO VII– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- i) ANEXO VIII – Modelo de declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).
- j) ANEXO IX - Declaração de Inexistência de Servidor Público Ou Empregado Público.
- k) ANEXO X - Modelo de declaração de autenticidade.
- l) ANEXO XI - Declaração de Ausência de Impedimentos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste credenciamento Pessoas jurídicas e físicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Físicas e Jurídicas:

2.2.1. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.2. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.2.3. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.4. Estrangeiras que não residam no país; OU Empresas estrangeiras que não possuam autorização legal para funcionamento no País, quando exigida para a execução do objeto;

2.2.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do credenciado.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 12.830/2023.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa jurídica e física que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição, através do Portal:

<https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home>

3.2.1. O credenciamento tem caráter não excludente, de modo que todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital serão credenciados, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação no PNCP, durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentação, observada a ordem de classificação e condições fixadas neste TR, no edital e as normas pertinentes.

3.4. O prazo de execução e vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

3.4.1. A formalização do contrato ou termo de credenciamento ocorrerá após a assinatura pelo representante legal da credenciada e publicação do extrato no PNCP, sendo vedada a execução de serviços antes dessa formalização.

3.5. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação do objeto.

3.7. Para realizar o credenciamento o Agente de contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DAS GARANTIAS

4.1. Garantia de Proposta: Não haverá exigência de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, considerando a natureza do objeto e a viabilidade técnica da execução.

4.2. Garantia de Contratação:

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.

4.5. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, anteriormente a data de assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Credenciamento;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Credenciamento.

5.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

5.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à

administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

6. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Agente de contratação do Município de Feira de Santana.

7. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

7.1. DA INSCRIÇÃO

7.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

7.1.2. As inscrições para o credenciamento serão feitas através do Portal: <https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home>

7.1.3. Os interessados deverão anexar todos os documentos obrigatoriamente, no formato digital, de acordo com as instruções, exclusivamente por meio do Portal, na data e horário estabelecidos neste Edital. Os documentos anexados ao sistema deverão estar acompanhados de declaração expressa, firmada pelo licitante, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo no ANEXO X, que afirma que todos os documentos são autênticos e condizem com suas versões originais.

7.1.4. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas com a apresentação dos seguintes documentos:

7.2. DA HABILITAÇÃO

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.2. No caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.2.8. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

7.2.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.2.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.11. Ou outros meios legítimos de comprovação de existência jurídica da pessoa.

7.2.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.4. Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1. a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.4.2. b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

7.4.3. c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.5. e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.6. f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.7. g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.8. h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

7.4.9. i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda

respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.10. j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

7.5.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.3. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto do presente credenciamento;

a.1) A exigência se justifica em razão da necessidade de garantir que o credenciado possua aptidão para a adequada execução dos serviços, especialmente quanto à disponibilização de veículos em condições de uso, sobretudo em relação a manutenção e atendimento às especificidades de acessibilidade.

a.2) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21

7.5.4. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

d) Declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

e) Declaração de Inexistência de Servidor Público Ou Empregado Público

f) Declaração de Ausência de Impedimentos.

7.5.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

7.5.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.5.7. Os profissionais interessados deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto ao Município de Feira de Santana.

7.5.8. O formulário preenchido e todos os demais documentos previstos no item 7.2 deverão ser anexados obrigatoriamente, no formato digital, no portal <https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home>, de acordo com as instruções.

7.5.9. Após conclusão do credenciamento, o credenciado receberá e-mail contendo login e senha, juntamente com o número do protocolo.

7.5.10. Não poderá ser habilitada, os interessados que deixar de apresentar documentação prevista no item 7.2, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

7.5.11. O Agente de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 7;

7.6. DA CLASSIFICAÇÃO

7.6.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério, em conformidade ao Anexo I:

7.6.1.1. A classificação dos convocados se dará mediante ordem de apresentação da documentação pelo de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

7.6.1.2. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

7.6.1.3. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7.6.1.4. O Agente de contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

7.6.1.5. A ordem de contratação para prestação do serviço terá por base a data e horário em que o interessado protocolou o pedido de credenciamento no Sistema, desde quando a documentação esteja regular e o interessado seja efetivamente credenciado, no ato de homologação do credenciamento.

7.6.1.6. Ordem de Classificação

7.6.1.7. Havendo um número maior de credenciados apto para atender à demanda, do que o número estimado de veículos, a Administração observará os seguintes critérios para definição da ordem de classificação:

1) Ordem cronológica do credenciamento,

tendo por base a data e horário em que o interessado protocolou o pedido de credenciamento (desde quando a documentação esteja regular e o interessado seja efetivamente credenciado, no ato de homologação do credenciamento);

7.6.2. Para fins de organização da execução dos serviços, será estabelecida ordem de classificação entre os credenciados, a qual não possui caráter competitivo, destinando-se exclusivamente à formação da lista para distribuição da demanda, através da ordem cronológica do credenciamento, tendo por base a data e horário em que o interessado protocolou o pedido de credenciamento (desde quando a documentação esteja regular e o interessado seja efetivamente credenciado, no ato de homologação do credenciamento).

8. DA CONVOCAÇÃO:

8.1. Os prestadores devidamente credenciados serão convocados pela Administração Municipal conforme a necessidade e a conveniência administrativa, observando-se critérios objetivos de rodízio, escala de atendimento ou territorialidade, de modo a garantir a isonomia e a equidade na distribuição das demandas, sem prejuízo da continuidade e da eficiência do serviço.

8.2. A convocação dos credenciados dar-se-á mediante comunicação formal expedida pela Secretaria competente, contendo a descrição do serviço, o prazo de execução, o local de atendimento e demais condições específicas, sendo obrigatória a pronta manifestação de aceite ou recusa pelo prestador, dentro do prazo estabelecido.

8.3. O inadimplemento injustificado da convocação, a recusa reiterada sem motivo legítimo, ou o descumprimento das condições contratuais, sujeitarão o credenciado às sanções administrativas cabíveis, inclusive suspensão temporária do chamamento ou descredenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas municipais pertinentes.

8.4. A ordem de atendimento poderá ser ajustada pela Secretaria responsável, conforme a disponibilidade operacional, localização geográfica, capacidade instalada e urgência do serviço, sem que isso implique direito à exclusividade ou preferência permanente de qualquer credenciado.

8.5. A decisão administrativa pauta-se em juízo de conveniência e oportunidade, exercido nos limites da discricionariedade técnica e jurídica do gestor público, objetivando assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

8.6. Considerando que o procedimento adotado é o credenciamento, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, combinado com os arts. 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá julgamento competitivo entre os interessados, uma vez que todos os prestadores que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital e apresentarem proposta em conformidade com os valores de referência poderão ser credenciados.

8.7. O critério de aceitação das propostas será o de adequação ao preço público de referência fixado pela Administração Municipal, conforme planilha anexa, de modo a assegurar padronização dos serviços, racionalidade orçamentária, economicidade e equilíbrio entre custo e qualidade.

8.8. Nos termos do art. 79, parágrafo I, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, tendo em vista a impossibilidade de contratação simultânea de todos os prestadores. Será adotado como critério principal o rodízio entre os credenciados, de forma a assegurar tratamento isonômico.

8.9. Cada nova ordem de serviço será direcionada conforme ordem da lista de credenciados, que após o atendimento irão para o final da fila. Considerando que as ordens de serviço serão emitidas no dia anterior ao atendimento, a execução observará a confirmação prévia de disponibilidade do credenciado, sendo convocado o próximo da ordem em caso de indisponibilidade. Tal sistemática permite conciliar a igualdade na distribuição da demanda com a adequada programação da execução dos serviços, garantindo eficiência e continuidade na prestação.

8.10. No caso de novos credenciados, sua inclusão se dará de forma contínua, enquanto o credenciamento estiver disponível, sendo estes inseridos ao final da ordem de rodízio vigente, passando a participar da distribuição da demanda de forma isonômica, a partir de sua habilitação, observada a disponibilidade para atendimento das demandas do PACE.

9. RECURSOS:

9.1. Das decisões do Agente de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado referente ao credenciante, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Departamento de Gestão de Compras e Contratações da Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Sampaio, nº 344, CEP: 44.001-584 ou encaminhado para o e-mail: mylene.cupl@pmfs.ba.gov.br.

9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 1.574.172,00 (Um milhão quinhentos e setenta e quatro mil e cento e setenta e dois reais).

10.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu

acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, quando houver.

10.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao credenciado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.6. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.11. MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

10.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o credenciado:

10.13. Não produzir os resultados acordados;

10.14. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.15. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

10.16. Liquidação

10.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30(trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão credenciante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à credenciante;

10.20. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)

10.21. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.22. Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

10.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.24. Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao

credenciado a ampla defesa.

10.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o credenciado não regularize sua situação.

10.26. Prazo de pagamento

10.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.28. No caso de atraso pelo credenciante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária

10.29. Forma de pagamento

10.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

10.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.33. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

10.34. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

10.35. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

10.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.37. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTAMENTO (art. 25, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

11.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses,

contados da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência contratual e antes de seu vencimento, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação expressa da credenciada, desde que observado o transcurso do intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data da proposta ou do último reajuste concedido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurada no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base.

11.4. O reajuste aplicar-se-á exclusivamente às obrigações que forem executadas após a data em que completar-se o período de anualidade, não gerando efeitos retroativos.

11.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o credenciante pagará à credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.7. Fica a credenciado obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.11. O reajuste será realizado por Apostilamento.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - 2351

Projeto Atividade: 26.452.0074.2367

Elemento Despesa: 3.3.90.39.14

Fonte: 17530000

Elemento Despesa: 3.3.90.36.16.01

Fonte: 15000000

As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento do contrato.

13. RESCISÃO:

13.1. A inexecução do Termo de Credenciamento, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. A rescisão do Termo de Credenciamento implicará o descredenciamento.

13.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

14. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.5 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência;

12.6 perda das condições de habilitação do credenciado;

12.7 descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e

12.8 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.9 O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.5 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.10 Nas hipóteses previstas nos subitens 12.6 e 12.7, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.11 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.12 Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante, não será rescindido o contrato em execução com o profissional que estiver irregular.

12.13 O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, devendo protocolar pedido formal na Secretaria, que deverá processar a solicitação.

12.14 O Município de Feira de Santana, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos documentos, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail osmario@pmfs.ba.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Departamento de Gestão de Compras e Contratações.

15.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos documentos.

15.4. Acolhida a impugnação, e havendo necessidade de alteração no Edital que impacte na formulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Núcleo Preparatório, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos documentos, exclusivamente pelo endereço eletrônico osmario@pmfs.ba.gov.br.

15.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo o Agente de contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento, salvo necessidade de alteração no Edital que impacte na formulação da proposta, o que implicará reabertura do prazo para envio da documentação do credenciamento.

15.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Núcleo Preparatório, nos autos do processo de credenciamento.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O Município de Feira de Santana - Bahia poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Feira de Santana- Bahia, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

16.3. É facultado ao Agente de contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

16.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Agente de contratação.

16.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

16.6. Não se aplicam ao presente credenciamento os termos do Decreto Municipal nº 12.830/2023, art. 85, §1º, inciso IX.

16.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Feira de Santana - Bahia, com amparo na Legislação vigente.

Feira de Santana, 31 de março de 2026.

Osmário de Jesus Oliveira
Núcleo Preparatório

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana / Fundo Municipal de Mobilidade Urbana

1- DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos tipo van, com motorista, adaptados a acessibilidade para pessoas que utilizam cadeira de rodas, para atender ao PACE, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme necessidade da SEMOB.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, conforme Decreto municipal nº 12.830/23.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I, c/c com o Decreto Municipal nº 12.830/23.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.5. No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;

1.6. O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.7. O ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do Credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:

“Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]” (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).

1.8. Tornando-se assim menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.9. De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter “preferencial” e não “obrigatório”, conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua elaboração até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma “preferencial” e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as

circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

1.10. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021 e obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal nº 12.830/23.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 Da necessidade da contratação

2.1.a) A contratação pretendida consiste na referência ao estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para a prestação pretendida, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica/eficiente da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da administrativa do PACE – Programa de Atendimento ao Cidadão Especial, proporcionando transporte adaptado a pessoas que utilizam cadeira de rodas.

A contratação em tela visa atender ao PACE, o qual fora instituído através do decreto nº 7.332 de 06 de julho de 2007. O referido programa é destinado ao atendimento de pessoas que utilizam cadeira de rodas, totalmente impossibilitadas de usar o sistema de transporte convencional, ainda que adaptado, para frequência à saúde, habilitação e reabilitação, ao ensino fundamental, ensino profissionalizante e de graduação, à cultura e lazer, nessa ordem de prioridade.

2.1.b) O critério de seleção do credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.2 Da inviabilidade de competição.

2.2.1.O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei nº. 14.133/2021 é que, no credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND. | QUANT | VALOR DA DIÁRIA | Valor máximo mensal estimado | Valor máximo anual estimado |
|------|--|--------|-------|-----------------|------------------------------|-----------------------------|
| 01 | Locação de 01(um) veículo do tipo VAN, com capacidade máxima para transportar até 16 passageiros, a qual após adaptação deverá ter capacidade para transporte de 04 pessoas que utilizam cadeiras de rodas, com seus respectivos acompanhantes, ano não inferior a 2018, à diesel, com elevador hidráulico ou similar, em conformidade com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, adaptados à acessibilidade das pessoas que utilizam cadeira de rodas, | Diária | 30 | R\$ 437,27 | R\$13.118,10 | R\$157.417,20 |

| | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|-----------------|
| | <p>cadastradas como economicamente carentes e impossibilitadas de usar o sistema de transporte convencional em seus deslocamentos, para acesso à saúde, habilitação e reabilitação, ao ensino formal, profissionalizante e de graduação, cultura e lazer, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, em horários previamente estipulados, com as especificações estabelecidas pelo órgão de gerência do serviço de transporte, com combustível, motorista, seguro, ar condicionado, plotagem, manutenção preventiva e corretiva, por conta do contratado, pelo período de até 12 (doze) meses.</p> | | | | | |
| Valor Global com a estimativa de 10 veículos credenciados | | | | | | R\$1.574.172,00 |

O custo estimado total da contratação é de R\$1.574.172,00 (Um milhão quinhentos e setenta e quatro mil e cento e setenta e dois reais), considerando a estimativa de 10(dez) veículos, conforme mapa de preços.

Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos de prestações de serviços anteriores da SEMOB, saber: Contratos nº 600-2013-19C – Ezequias Souza da Silva; nº 605-2013-19C – David de Souza da Silva; nº 603-2013-19C – Gilberto Moreira dos Santos; nº 604-2013-19C – M.B.C. Turismo-ME; nº 265-2020-19C, Raimundo Conceição da Cruz; nº 266-2020-19C - Rodrigo de Cerqueira Araújo ; nº 267-2020-19C, Carlos dos Santos Silva Júnior ; nº 601-2013-19C e nº 268-2020-19C, Ivonete de Jesus Souza Martins ;nº 607-2013-19C e nº269-2020-19C, Sebastião Feitosa da Silva; nº606-2013-19C e nº270-2020-19C, Denílson Levy Almeida Rios; nº602-2013-19C e nº271-2020-19C, Amanda Rosa dos Santos Carneiro; nº272-2020-19AC, Manuela de Ataídes Lima; bem como fora ponderada a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da crescente demanda do objeto pretendido.

3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1.1. Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão estar de acordo com as características a seguir:

- Van teto alto, para transporte de cadeirantes;
- Adaptado com elevador hidráulico ou similar, certificado pelo INMETRO e pelo órgão de trânsito;
- Com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN;
- Certificado de segurança veicular e de emissão de poluentes emitido por organismo de inspeção acreditado pelo INMETRO;
- Licenciado em nome do contratado e no município de Feira de Santana - Os veículos locados deverão estar licenciados em Feira de Santana, para atender a Lei Municipal nº. 1944/97 de 30 de setembro de 1997;
- Motor potência mínima 110 cv;
- Após adaptação deverá ter capacidade para transporte de 04 cadeirantes acompanhados, conforme especificado na portaria nº 017/2007;
- Com ar condicionado;

- Direção hidráulica ou elétrica;
- Movido a diesel;
- Ano não inferior a 2018;
- com motorista;
- com seguro total (os veículos deverão estar protegidos por seguro com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão), sem participação da SEMOB. A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros;
- com combustível por conta do contratado;
- com comunicação visual - Os veículos serão identificados com comunicação visual cuja responsabilidade de aquisição e instalação correrá por conta da contratada, com padrão envelopado a ser definido pela SEMOB e entregue durante a pré-vistoria.

Obs. A Portaria nº 017/2007, deverá ser usada como referência para a adaptação do veículo a acessibilidade contidos nos artigos 2º ao artigo 8º. O conteúdo do art. 9º deverá ser desconsiderado, uma vez que a comunicação visual do veículo será modernizada e o layout novo será entregue aos habilitados, dentro do quantitativo estimado de veículos, quando da assinatura do contrato.

3.1.3. Com condutor, em número necessário à carga horária especificada, na Portaria nº 016/2007, em seu art. 4º, (anexo a esse Termo de Referência), atendendo os limites de carga horária diária estabelecida pela CLT. Todas as despesas com os motoristas, encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, serão por conta do contratado que para a execução do serviço, deverá disponibilizar profissional qualificado que:

- a) Tenha idade superior a 21 anos;
- b) Tenha Carteira Nacional de Habilitação em plena validade, compatível com o serviço categoria "D" ou "E";
- c) Apresentar inscrição no INSS como contribuinte individual, no caso de pessoa física;
- d) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pela Polícia Civil;
- e) Apresentar certificado de conclusão de curso para condução de escolar ou para condução de transporte coletivo;

4 - DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1. Condições de execução

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: O contratado deverá em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato, apresentar o objeto do contrato através de declaração de disponibilidade do(s) condutor (es) e do veículo à SEMOB juntamente com os documentos listados, no item 3.1.3., bem como o documento do veículo – CRLV atualizado, momento em que o veículo passará por pré-vistoria com objetivo de verificação do atendimento às condições e especificações definidas neste Termo de Referência e após verificação provisória, será fornecida a autorização de padronização do veículo com o layout a ser definido pela SEMOB. Após o recebimento do layout a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para plotagem/padronização e posterior retorno para vistoria definitiva. Estando cumpridas todas as etapas de verificação e padronização, será emitida a ordem de serviço de forma imediata.

4.1.1.2. Deverá o (os) contratado (os) disponibilizar o objeto de locação a partir da Ordem de Serviço, emitida pela SEMOB, obedecendo às especificações descritas para contratação do serviço.

4.1.1.3. O horário de funcionamento do serviço será de segunda a sábado, das 06h à zero hora e aos domingos das 06h às 20h, de acordo a portaria nº16/2007, apenso a este Termo de Referência.

4.2. Local da prestação dos serviços

4.2.1. Os serviços serão prestados no município de Feira de Santana – Bahia, com programação definida através das ordens de serviço diárias, atendendo aos usuários do Programa PACE em conformidade ao

decreto nº 7.332/2007.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ao se debruçar sobre as alternativas existentes, através do levantamento de mercado, ponderando-se os encargos de cada uma das medidas, entende-se que o chamamento público para fins de credenciamento para contratação de serviços locação de veículos com motorista, haja vista que o serviço consiste na disponibilização de veículos já com adaptação feita pelo contratado, o qual se responsabiliza pela manutenção do veículo (peças de reposição e mão de obra), seguro, gestão da documentação (licenciamento, emplacamento) e combustível, com base nos princípios basilares insculpidos no art. 5º, da Lei nº 14.133/21, é a mais vantajosa para a administração.

A solução proposta consiste no credenciamento para locação de veículos do tipo VAN, com capacidade para até 16 (dezesseis) passageiros, a qual após adaptação deverá ter capacidade para transporte de 04 pessoas que utilizam cadeiras de rodas, com seus respectivos acompanhantes, devidamente adaptado para o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, cadastradas como economicamente carentes e impossibilitadas de utilizar o sistema de transporte convencional. O serviço será prestado com fornecimento de motorista, combustível, manutenção e demais encargos operacionais incluídos, conforme especificações estabelecidas.

O veículo deverá ser movido a diesel, ter ano de fabricação não inferior a 2018, e estar equipado com elevador hidráulico ou dispositivo similar, em conformidade com as normas da ABNT e demais legislações vigentes relativas à acessibilidade. Deverá contar, ainda, com sistema de ar-condicionado, seguro total, identificação visual (plotagem) conforme orientação da SEMOB, e estar sempre em plenas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade integral do contratado. A prestação do serviço será realizada todos os dias da semana, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, em horários previamente estipulados pelo órgão gestor do serviço de transporte, observando as rotas e demandas específicas do público atendido.

A contratação será efetuada na forma de serviço contínuo de locação de veículo com motorista, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável conforme a legislação aplicável.

Com esta solução, busca-se garantir o acesso regular e seguro a serviços essenciais, como saúde, reabilitação, educação formal e profissionalizante, atividades culturais e de lazer, promovendo a inclusão social e a cidadania das pessoas com deficiência.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - 2351

Projeto Atividade: 26.452.0074.2367

Elemento Despesa: 3.3.90.39.14

Fonte: 17530000

Elemento Despesa: 3.3.90.36.16.01

Fonte: 15000000

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Do Credenciamento

7.1.1 O credenciamento é de até 12 (doze) meses, a contar da publicação no PNCP, durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentação, observada a ordem de classificação e condições fixadas neste TR, no edital e as normas pertinentes.

7.2. Da Vigência do Termo de Credenciamento

7.2.1. O prazo de execução e vigência do contrato deverá ser de até 12 (doze) meses, contados da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e

107, da Lei 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.1.2. Além de atender aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados, tratando-se de pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto a ser contratado com a atividade econômica do proponente.

8.1.3. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste TR.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

8.3. Habilitação jurídica:

a) No caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

i) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

j) Ou outros meios legítimos de comprovação de existência jurídica da pessoa.

8.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Participação de Consórcios

8.4.1. Tratando-se de serviço comum com baixa complexidade, julga-se não haver necessidade de participação na forma de consórcio, haja vista ser uma atividade que pode ser executada por pessoas físicas ou jurídicas. Tendo em vista que a contratação será realizada por meio de credenciamento, modelo que possibilita a habilitação de múltiplos interessados para execução do objeto, assegurando a ampla participação e a competitividade, sem necessidade de formação de consórcios. Ademais, a vedação à participação de consórcios contribui para a simplificação da gestão e da fiscalização contratual, especialmente quanto à definição de responsabilidades e à responsabilização direta do contratado, favorecendo maior eficiência na execução do objeto, além de preservar a isonomia entre os credenciados, evitando favorecimento indevido e assegurando que a locação dos veículos atenda plenamente as necessidades da SEMOB.

8.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

8.7. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto do presente credenciamento;

a.1) A exigência se justifica em razão da necessidade de garantir que o contratado possua aptidão para a adequada execução dos serviços, especialmente quanto à disponibilização de veículos em condições de uso, sobretudo em relação a manutenção e atendimento às especificidades de acessibilidade.

a.2) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

8.8. Da subcontratação

8.8.1. Não será admitida a subcontratação.

8.9. Da garantia do contrato

8.9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

8.9.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.

8.9.1.2. No caso da escolha pela modalidade caução, poderá o contratado optar pelo desconto direto nas faturas mensais.

8.9.1.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, anteriormente a data de assinatura do contrato.

8.9.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

8.9. Do reajuste:

8.9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

8.9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, com base do índice do IPCA ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.10. Distribuição da Demanda:

8.10.1. Nos termos do art. 79, parágrafo I, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, tendo em vista a impossibilidade de contratação simultânea de todos os prestadores. Será adotado como critério principal o rodízio entre os credenciados, de forma a assegurar tratamento isonômico.

8.10.2. Cada nova ordem de serviço será direcionada conforme ordem da lista de credenciados, que após o atendimento irão para o final da fila. Considerando que as ordens de serviço serão emitidas no dia anterior ao atendimento, a execução observará a confirmação prévia de disponibilidade do credenciado, sendo convocado o próximo da ordem em caso de indisponibilidade. Tal sistemática permite conciliar a igualdade na distribuição da demanda com a adequada programação da execução dos serviços, garantindo eficiência e continuidade na prestação.

8.10.3. No caso de novos credenciados, sua inclusão se dará de forma contínua, enquanto o credenciamento estiver disponível, sendo estes inseridos ao final da ordem de rodízio vigente, passando a participar da distribuição da demanda de forma isonômica, a partir de sua habilitação, observada a disponibilidade para atendimento das demandas do PACE.

8.11. Ordem de Classificação

8.11.1. Para fins de organização da execução dos serviços, será estabelecida ordem de classificação entre os credenciados, a qual não possui caráter competitivo, destinando-se exclusivamente à formação da lista para distribuição da demanda, através da ordem cronológica do credenciamento, tendo por base a data e horário em que o interessado protocolou o pedido de credenciamento (desde quando a documentação esteja regular e o interessado seja efetivamente credenciado, no ato de homologação do credenciamento).

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa física ou jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

9.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprove o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo

ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

9.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

9.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

9.6. As inscrições para credenciamento serão efetuadas de forma eletrônica, conforme Edital de credenciamento.

9.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

9.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

9.9. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

9.10. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

9.11. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e no Diário Oficial do Município (DOFS) de forma complementar, e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

10– MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da pessoa física ou jurídica para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física ou jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Ivan das Mercês Alves, Chefe da Divisão de Estatística e Avaliação da Qualidade, matrícula nº 01076036-1, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

10.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.14. O gestor do contrato, será a servidora Aline Santos Miranda, Subsecretária, matrícula nº 60008225-8, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.15. O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.16. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

11.1.1. Não produzir os resultados acordados;

11.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, quando houver.

11.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser

encaminhado ao gestor do contrato.

11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30(trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.14. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

11.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

11.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.23.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

11.23.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

11.23.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

11.23.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Executar os serviços conforme dispõe Decreto nº 7.332, de 06 de julho de 2007 e portarias nº 016/2007 e 017/2007, anexos, deste Termo de referência, com a disponibilização dos veículos para realizar roteiros pré-estabelecidos diariamente, e roteiros não programados eventuais de acordo com as necessidades da SEMOB, atendendo as normas do Programa de Acessibilidade aos Cidadãos Especiais, devendo os veículos atenderem à todas as especificações, com a devida manutenção e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e devendo estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

12.1.2. Executar o serviço, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das

especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.3. É de responsabilidade da prestadora do serviço arcar com as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo, combustível e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, bem como com todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento.

12.1.4. A contratada deverá arcar com as despesas de multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), decorrentes do uso dos veículos locados.

12.1.5. Durante a execução do serviço, o condutor deverá auxiliar o credenciado no embarque e desembarque no elevador, bem como carregar 01 a 02 objetos de uso pessoal totalizando 10 kg sem, no entanto, entrar em residências ou prédios;

12.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

12.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.9. Relatar à SEMOB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela administração;

12.1.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no

objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de Feira de Santana, reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

14.2. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.

14.3. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.830/23.

14.5. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

ANEXO I - A – TABELA DE PREÇOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN D. | QUAN T. | VALOR DA DIÁRIA | Valor máximo mensal estimado | Valor máximo anual estimado |
|------|---|----------|------------|-----------------------|------------------------------------|--------------------------------|
| 01 | Locação de 01(um) veículo do tipo VAN, com capacidade máxima para transportar até 16 passageiros, a qual após adaptação deverá ter capacidade | Diária | 30 | R\$ 437,27 | R\$13.118,10 | R\$157.417,20 |

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|------------------------|
| <p>para transporte de 04 pessoas que utilizam cadeiras de rodas, com seus respectivos acompanhantes, ano não inferior a 2018, à diesel, com elevador hidráulico ou similar, em conformidade com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, adaptados à acessibilidade das pessoas que utilizam cadeira de rodas, cadastradas como economicamente carentes e impossibilitadas de usar o sistema de transporte convencional em seus deslocamentos, para acesso à saúde, habilitação e reabilitação, ao ensino formal, profissionalizante e de graduação, cultura e lazer, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, em horários previamente estipulados, com as especificações estabelecidas pelo órgão de gerência do serviço de transporte, com combustível, motorista, seguro, ar condicionado, plotagem, manutenção preventiva e corretiva, por conta do contratado, pelo período de até 12 (doze) meses.</p> | | | | | |
| Valor Global com a estimativa de 10 veículos credenciados | | | | | R\$1.574.172,00 |

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
CRENCIAMENTO Nº 07-2026-19CD

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO – Município de Feira de Santana - BA.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Feira de Santana - BA, objetivando o chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos tipo van, com motorista, adaptados a acessibilidade para pessoas que utilizam cadeira de rodas, para atender ao PACE, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme necessidade da SEMOB nos termos do Credenciamento nº 07-2026-19CD.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

RAZÃO SOCIAL OU NOME:

CNPJ OU CPF:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones - Comercial:

Cel.:

E-mail:

XXXXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Representante Legal:

Empresa ou PF:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.

ANEXO III**DECLARAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 07-2026-19CD**

Ao Agente de contratação,

[RAZÃO SOCIAL OU NOME], inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº XXXXXXXXX, com sede à ou residente a XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXXX emitido por XXXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu o Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos tipo van, com motorista, adaptados a acessibilidade para pessoas que utilizam cadeira de rodas, para atender ao PACE, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme necessidade da SEMOB, e edital e o regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
2. Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
3. Realizará todas as atividades a que se propõe;
4. Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
5. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
6. Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
7. Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
8. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO IV**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, **O Fundo Municipal de Mobilidade Urbana**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.841.467/0001-79**, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 212, Centro, Feira de Santana- Ba, representada pela Sr^a **Carlos Rodolfo Suzarte Ferreira Junior**, autorizado pelo Decreto Individual nº 1189/2025, doravante denominada **CRENCIANTE** e, do outro lado, xxxxxxxxxxxx, estabelecido(a) no(a) xxxxxxxxxxxx, xx - xxxxxxxxxxxx - CEP: xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx - XX, inscrita no CNPJ/CPF xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal xxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx denominado(a) **CRENCIADO(A)**, observada o Credenciamento nº **07-2026-19CD**, prevista no processo administrativo nº **13-2026** e, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos tipo van, com motorista, adaptados a acessibilidade para pessoas que utilizam cadeira de rodas, para atender ao PACE, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme necessidade da SEMOB.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ XXXXXXX

2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o credenciado:

2.3. Não produzir os resultados acordados;

2.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

2.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.6. Do recebimento

2.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu

acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, quando houver.

- 2.8.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao credenciado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 2.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 2.10.** O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 2.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.12.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 2.13.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 2.14.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 2.15. Liquidação**
- 2.16.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30(trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 2.17.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 2.18.** o prazo de validade;
- 2.19.** a data da emissão;
- 2.20.** os dados do contrato e do órgão credenciante;

- 2.21. o período respectivo de execução do contrato;
- 2.22. o valor a pagar; e
- 2.23. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 2.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à credenciante;
- 2.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.26. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 2.27. Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.
- 2.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 2.29. Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.
- 2.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o credenciado não regularize sua situação.
- 2.31. Prazo de pagamento**
- 2.32. O pagamento será efetuado no prazo **máximo de até 30 dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 2.33. No caso de atraso pelo credenciante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

2.34. Forma de pagamento

2.35. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

2.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.38. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

2.39. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

2.40. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

2.41. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.42. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.43. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

2.44. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo credenciante, com base do índice do IPCA ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.45. Além de atender aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados, tratando-se de pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto a ser prestado com a atividade econômica do proponente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Feira de Santana- BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Órgão: Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - 2351

Projeto Atividade: 26.452.0074.2367

Elemento Despesa: 3.3.90.39.14

Fonte: 17530000

Elemento Despesa: 3.3.90.36.16.01

Fonte: 15000000

3.2. dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Executar os serviços conforme dispõe Decreto nº 7.332, de 06 de julho de 2007 e portarias nº 016/2007 e 017/2007, anexos, deste Termo de referência, com a disponibilização dos veículos para realizar roteiros pré-estabelecidos diariamente, e roteiros não programados eventuais de acordo com as necessidade da SEMOB, atendendo as normas do Programa de Acessibilidade aos Cidadãos Especiais, devendo os veículos atenderem à todas as especificações, com a devida manutenção e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e devendo estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

4.2. Executar o serviço, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.3. É de responsabilidade da prestadora do serviço arcar com as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo, combustível e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, bem como com todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento.

4.4. O credenciado deverá arcar com as despesas de multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), decorrentes do uso dos veículos locados.

4.5. Durante a execução do serviço, o condutor deverá auxiliar o credenciado no embarque e desembarque no elevador, bem como carregar 01 a 02 objetos de uso pessoal totalizando 10 kg sem, no entanto, entrar em residências ou prédios;

- 4.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 4.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato
- 4.9. Relatar à SEMOB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços
- 4.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação
- 4.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela administração;
- 4.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 5.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, através de servidor especialmente designado;
- 5.4. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.5. Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO.

6.1 O prazo de execução e vigência do contrato deverá ser de até 12 (doze) meses, contados da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

6.2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.3 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.4 Início da execução do objeto: O credenciado deverá em até 15 (quinze) dias úteis após a data da assinatura do contrato, apresentar o objeto do contrato através de declaração de disponibilidade do(s) condutor (es) e do veículo à SEMOB juntamente com os documentos listados, no item 3.1.3., bem como o documento do veículo – CRLV atualizado, momento em que o veículo passará por pré-vistoria com objetivo de verificação do atendimento às condições e especificações definidas neste Termo de Referência e após verificação provisória, será fornecida a autorização de padronização do veículo com o layout a ser definido pela SEMOB. Após o recebimento do layout a credenciado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para plotagem/padronização e posterior retorno para vistoria definitiva. Estando cumpridas todas as etapas de verificação e padronização, será emitida a ordem de serviço de forma imediata.

6.5 Deverá o (os) credenciado (os) disponibilizar o objeto de locação a partir da Ordem de Serviço, emitida pela SEMOB, obedecendo às especificações descritas para contratação do serviço, responsabilizando-se em substituir os veículos em razão de acidentes. Em casos de reparos mecânicos que ensejem período superior a 10 (dez) dias corridos ou outros motivos não citados que impossibilitem o uso do veículo locado no período da execução do serviço, o credenciado deverá apresentar justificativa, com as devidas comprovações, o qual passará a análise do órgão gestor, com adoção das medidas cabíveis. Em prazos superiores a 30 (trinta) dias, o credenciado deverá evidenciar os motivos, os quais serão analisados pelo órgão gestor, podendo implicar na solicitação de troca do veículo, com as mesmas características do objeto contratual e sem ônus para a credenciante.

6.6 O horário de funcionamento do serviço será de acordo a portaria nº16/2007.

6.7 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.8 Os serviços serão prestados no município de Feira de Santana – Bahia, com programação definida através das ordens de serviço diárias, atendendo aos usuários do Programa PACE em conformidade ao decreto nº 7.332/2007.

6.9 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.9.1 Em regime de quilometragem limitada de 2.500 Km por mês.

6.9.2 Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão estar de acordo com as características a seguir:

- Van teto alto, para transporte de cadeirantes;
- Adaptado com elevador hidráulico ou similar, certificado pelo INMETRO e pelo órgão de trânsito;
- Com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN;
- Certificado de segurança veicular e de emissão de poluentes emitido por organismo de inspeção acreditado pelo INMETRO;
- Licenciado em nome do credenciado e no município de Feira de Santana - Os veículos locados deverão estar licenciados em Feira de Santana, para atender a Lei Municipal nº. 1944/97 de 30 de setembro de 1997;
- Motor potência mínima 110 cv;
- Após adaptação deverá ter capacidade para transporte de 04 cadeirantes acompanhados, conforme especificado na portaria nº 017/2007;
- Com ar condicionado;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Movido a diesel;
- Ano não inferior a 2018;
- com motorista;
- com seguro total (os veículos deverão estar protegidos por seguro com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão), sem participação da SEMOB. A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros;
- com combustível por conta do credenciado;
- com comunicação visual - Os veículos serão identificados com comunicação visual cuja responsabilidade de aquisição e instalação correrá por conta da credenciada, com padrão envelopado a ser definido pela SEMOB e entregue durante a pré-vistoria.

6.9.3 Obs. A Portaria nº 017/2007, deverá ser usada como referência para a adaptação do veículo a acessibilidade contidos nos artigos 2º ao artigo 8º. O conteúdo do art. 9º deverá ser desconsiderado, uma vez que a comunicação visual do veículo será modernizada e o layout novo será entregue aos habilitados, dentro do quantitativo estimado de veículos, quando da assinatura do contrato.

6.9.4 Com condutor, em número necessário à carga horária especificada, na Portaria nº 016/2007, em seu art. 4º, (anexo a esse Termo de Referência), atendendo os limites de carga horária diária estabelecida pela CLT. Todas as despesas com os motoristas, encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, serão por conta do credenciado que para a execução do serviço, deverá disponibilizar profissional qualificado que:

- a) Tenha idade superior a 21 anos;

- b) Tenha Carteira Nacional de Habilitação em plena validade, compatível com o serviço categoria “D” ou “E”;
- c) Apresentar inscrição no INSS como contribuinte individual, no caso de pessoa física;
- d) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pela Polícia Civil;
- e) Apresentar certificado de conclusão de curso para condução de escolar ou para condução de transporte coletivo;

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CREDENCIADO, indenização de qualquer espécie quando:

- a) Determinada por ato administrativo unilateral e motivado, quando Município de Feira de Santana, frente às situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da(s) credenciada(s), considerando: falha técnica que ocasione prejuízo ao município de Feira de Santana, atraso na solução de quaisquer problemas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, paralisação ou por quaisquer razões de interesse público decidir rescindir o Contrato;
- b) Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Município de Feira de Santana, a credenciada, desde que haja conveniência para a credenciante;
- c) Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, em qualquer de suas modalidades, salvo mediante autorização prévia, formal e expressa autorização da Administração Pública.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado/adjudicatário que:

- 9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- 9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2. Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Feira de Santana- BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Feira de Santana- BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

9.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e) Nenhum pagamento será efetuado à credenciado sem a quitação das multas aplicadas

em definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA CONTRATUAL (art. 96 e 10)

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

10.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.

10.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, anteriormente a data de assinatura do contrato.

10.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da pessoa física ou jurídica para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física ou jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo **servidor Ivan das Mercês Alves, Chefe da Divisão de Estatística e Avaliação da Qualidade, matrícula nº 01076036-1, dessa Administração, ou pelo** respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021

11.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos

11.14. O gestor do contrato, será a servidora **Aline Santos Miranda, Subsecretária, matrícula nº 60008225-8, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:**

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto credenciado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.15. O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.16. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do

contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

12.1 O Credenciado deve observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.3 deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo credenciado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas

obrigações.

13.6 É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O credenciado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

14.1 Integram o presente Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo referido no preâmbulo, no edital de credenciamento e seus anexos, no termo de referência, bem como na documentação e declarações apresentadas pelo credenciado no âmbito do procedimento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, pelo edital de credenciamento e seus anexos, bem como pelas demais normas federais e municipais aplicáveis.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração, à luz das normas previstas no item anterior, bem como dos princípios gerais do direito administrativo.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro do Município de Feira de Santana, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

16.2 Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Credenciamento, em 03(três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Feira de Santana, XX de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

CRENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CRENCIADO

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,
CONFORME ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021.
CREDENCIAMENTO Nº 07-2026-19CD**

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ou NOME), (CNPJ OU CPF Nº), sediada ou residente (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Feira de Santana, _____ de _____ de 20XX.

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS (ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021).

CREDENCIAMENTO Nº 07-2026-19CD

A (empresa) ou (nome) _____, inscrita no CNPJ ou CPF nº _____, sediada ou residente no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.****CRENCIAMENTO Nº 07-2026-19CD**

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital da Concorrência supracitada, promovido pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, que atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

OU

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, que estamos organizados em Cooperativa, e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

CREENCIAMENTO Nº 07-2026-19CD

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A signatária _____, inscrita no CNPJ ou CPF nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

Feira de Santana, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

**OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO
DO CNPJ DA EMPRESA**

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO OU EMPREGADO PÚBLICO.
CREENCIAMENTO Nº 07-2026-19CD

A signatária _____, inscrita no CNPJ ou CPF nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins que não possui em seu quadro societário, administrativo ou de empregados nenhum servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura de Feira de Santana

Declara, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade da declarante, sujeitando-se às sanções legais cabíveis em caso de falsidade ou omissão

Feira de Santana, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

**OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO
DO CNPJ DA EMPRESA**

ANEXO X**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
CREDENCIAMENTO Nº 07-2026-19CD**

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] ou [NOME], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ou CPF nº [_____], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo do representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [_____] e RG nº [_____] / [Órgão Expedidor/UF],
DECLARA, sob as penas da lei penal e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias digitais e/ou digitalizadas de todos os documentos enviados pelo sistema eletrônico, referentes ao **Credenciamento nº [/]**, são autênticas e correspondem fielmente aos documentos originais em poder da empresa.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará o declarante às penalidades legais cabíveis.

Feira de Santana, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

**OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO
DO CNPJ DA EMPRESA**

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.
CREDENCIAMENTO Nº 07-2026-19CD**

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] ou [NOME], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [_____], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [_____] e RG nº [_____] / [Órgão Expedidor/UF],

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº [/], promovido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – BA, que:

- a) não está suspensa ou impedida de licitar e/ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- b) não foi declarada inidônea ou punida com proibição de contratar com a Administração Pública;
- c) não possui sanções restritivas de direito decorrentes de infrações administrativas ambientais (Lei nº 9.605/1998, art. 72, §8º, V);
- d) não possui vínculo que caracterize impedimento legal, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- e) cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos no edital do referido credenciamento.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas sujeitará a empresa às penalidades legais, inclusive às previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

Feira de Santana, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA (Assinatura do declarante).